



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Lei nº 123/07

Em, 08 de janeiro de 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARÁIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CAPIM, para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 6.050.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º- a Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	6.500.000,00
Receita Tributaria	100.000,00
Receitas de Contribuições	-
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviço	-
Transferências Correntes	6.357.000,00

Outras Receitas Correntes	13.000,00
Receitas de Capital	270.600,00
Operações de Créditos	5.000,00
Alienação de Bens	4.000,00
Amortização de Empréstimos	-
Transferências Capital	261.600,00
Outras Receitas Capital	-
Deduções da Receita p/ Formação do Fundef ou Fundeb	-720.600,00
Administração Indireta (Fundos)	680.000,00
Total geral da Receita	6.050.000,00

Artigo 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento;

Despesa por Categorias Econômica	
I – Despesa do Tesouro	
Despesas Correntes	5.104.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.548.500,00
Juros e encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	2.555.500,00
Despesas de Capital	893.000,00
Investimentos	893.000,00
Inversão Financeira	-
Amortização da Dívida	-
Reserva de Continência	53.000,00
Total geral da Despesa	6.050.000,00

Código	Descrição	Valor
01.01	Câmara municipal de Capim	291.600,00

02.01	Gabinete do Prefeito	327.400,00
02.02	Secretaria de Administração	336.000,00
02.03	Secretaria da Receita Municipal	200.000,00
02.04	Secretaria de Educação e Cultura	1.828.000,00
02.05	Secretaria de Saúde	1.240.000,00
02.06	Sec. de Ação Social	581.000,00
02.07	Sec. de Obras transport. e Serviços Urbanos	516.000,00
02.08	Sec. de . Agricultura	198.000,00
02.09	Sec. De Esportes, Turismo e Eventos	183.000,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social	296.000,00
02.11	Reserva de Contingência	53.000,00
Total Geral da Despesa		6.050.000,00

Artigo 4º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º- A execução da despesa è consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o dispositivo na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, O Poder executivo estabeleceria o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica O Poder Executivo autorizado a :

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, ate o limite de 7%(sete por cento) da receita Corrente Liquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2.001, do Senado Federal.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50%(Cinquenta Por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

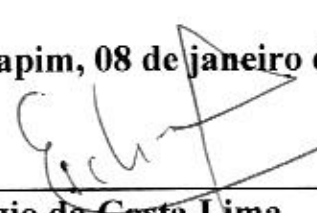
- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei estadual nº3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º- O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º- Esta Lei vigora durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal Capim, 08 de janeiro de 2.007.



Euclides Sergio da Costa Lima
Prefeito Constitucional